



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 3951/2015 – Contrato nº 47/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04, com sede na Rua Tenente Brito Melo nº 1355 – Sala 201 - Barro Preto – Belo Horizonte - MG - CEP 30180-070, telefones (31) 3297-0747 / (11) 4063-7862 / (21) 4063-9820, e-mails webjur@webjur.com.br e taiza@webjur.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Getulio Menegatti Lara, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº M-5.541.649 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 004.730.946-65, residente na Rua Tremedal nº 350 – Carlos Prates – Belo Horizonte - MG - CEP 30710-180.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de recorte e envio, por e-mail, de toda e qualquer publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de São Paulo inerentes a processos judiciais que envolvam o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

2.1.1. Mensal: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

2.1.2. Anual: R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços nº WJBR NR: 2015-0510 datada de 05/10/2015, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, ferramentas, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços de recorte consistirão na leitura, separação e envio das publicações realizadas nos diários oficiais em nome de 2 (duas) Pessoas Jurídicas e de até 15 (quinze) Pessoas Físicas (advogados) conforme relação a ser enviada por ocasião do início da vigência do contrato, considerando-se eventual variação de grafia.

3.1.1. Eventuais substituições dos nomes a serem pesquisados poderão ocorrer durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

3.2. Os serviços de recorte abrangerão a leitura do Diário Oficial da União (Seções I, II e III) e do Diário Oficial do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo relativos a:

- 3.2.1.** Supremo Tribunal Federal
- 3.2.2.** Superior Tribunal de Justiça
- 3.2.3.** Tribunal Superior do Trabalho
- 3.2.4.** Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 3.2.5.** Justiça Federal de São Paulo
- 3.2.6.** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 1ª e 2ª Instâncias
- 3.2.7.** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 1ª e 2ª Instâncias
- 3.2.8.** Tribunal de Justiça de São Paulo – 1ª e 2ª Instâncias

3.3. As publicações deverão ser enviadas na íntegra e até às 10h do dia seguinte de sua inserção no diário oficial para os endereços de e-mails a serem informados pela Contratante por ocasião do início da vigência do contrato, ou por meio de acesso a sistema específico disponibilizado pela Contratada na rede mundial de computadores.

- 3.3.1.** Eventuais substituições dos endereços de e-mails poderão ocorrer durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

3.4. Deverão ser consideradas possíveis variações de grafia dos nomes a serem pesquisados pela Contratada.

3.5. Na hipótese de qualquer problema nos servidores de e-mails que impossibilite o envio das publicações, o Contratado deverá comunicar tal fato à Contratante, bem como encaminhar as publicações por meio do fax número (11) 3225-6380, devendo-se, ainda, confirmar o recebimento por meio dos telefones (11) 3225-6300 e (11) 3225-6353, ou mediante entrega física, sempre antes das 16h00 do dia seguinte da inserção no diário oficial.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.024 – Serviço de Coleta de Informações de Jornais e Revistas.

6. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/10/2015 a 19/10/2016, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, não podendo ultrapassar o limite estabelecido pelo artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/1993.

6.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

6.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

6.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

6.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

6.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

6.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual da forma a seguir descrita:

7.2. O período de medição da prestação dos serviços ocorrerá do primeiro ao último dia do mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser *pro rata*.

7.3. A entrega da nota fiscal e obrigações acessórias deverá ser realizada na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01331-000, da Gerência Jurídica, telefone (11) 3225-6300, e-mail djur@coren-sp.gov.br.

7.4. O horário para entrega da nota fiscal deverá ser das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.5. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços:

7.5.1. Caso algum serviço apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com Coren-SP.

7.5.2. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços correrão por conta da Contratada.

7.5.3. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

7.6. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, vício ou à execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato, até o sétimo dia útil de cada mês:

8.1.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).

10.2.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

10.2.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.1.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

10.2.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

10.2.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.2.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

10.2.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.1.3. Relatório das ordens dos serviços executados no mês de referência, considerando o período de medição do primeiro dia até o último de cada mês, devidamente assinado pelo responsável, contendo informações acerca das datas de execução dos serviços, das principais atividades realizadas, das pendências de atendimento, quando houver, e suas respectivas justificativas.

8.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido Mensalmente:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês.

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

conformidade da documentação (nota fiscal, relatório, regularidades fiscais etc).

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

10.3. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.4. O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

10.4.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Coren-SP terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

obrigar-se-á:

- 11.1.1.** Informar, no início da contratação, os nomes a serem pesquisados, bem como os endereços de e-mails para os quais as publicações serão enviadas.
- 11.1.2.** Comunicar eventuais substituições nos nomes a serem pesquisados e novos e-mails durante a vigência contratual com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 11.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 11.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 11.1.5.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.6.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento.
- 11.1.7.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 11.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.9.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 11.1.10.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Caberá a Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 12.1.1.** Pesquisar as possíveis variações de grafia dos nomes indicados no objeto.
 - 12.1.2.** Encaminhar a íntegra das publicações, tal qual inserido nos diários oficiais, até as 10h do dia seguinte à sua inserção nos diários oficiais.
 - 12.1.3.** Possuir meios técnicos necessários à plena execução do objeto, sem falhas ou omissões, garantindo-se a ininterrupção da prestação do serviço, ainda que por falta de energia elétrica ou de acesso à internet.
 - 12.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
 - 12.1.5.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - 12.1.6.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - 12.1.7.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.6.** Custos da mão de obra, dos materiais, necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.
- 12.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- 12.3.4.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 12.3.5.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 12.3.6.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.3.7.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 12.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contrato.

12.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010

12.4.3. A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Não mantiver a proposta;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Falhar na execução do instrumento contratual;

13.1.6. Fraudar na execução do instrumento contratual;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Fizer declaração falsa;

13.1.9. Cometer fraude fiscal.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

13.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

13.3.2. Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

13.3.3. Prestar um serviço por outro;

13.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

13.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

seguintes condições:

- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 13.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 13.5.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 13.5.1.** Contratada deixar de atender aos chamados nos prazos estipulados – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- 13.5.2.** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de serviços ou substituí-los inadequadamente – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.5.3.** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- 13.6.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 13.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados. Não sendo suficiente,
- 13.7.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 13.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 13.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 13.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

15. DO FORO

15.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de outubro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – ME

Getulio Menegatti Lara
Sócio-Administrador